

PROJETO DE LEI N.º 81/93

DOCUMENTO N.º 2754/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 150-A de 26 de março de 1993, proíbe a retirada, o desmonte e o transporte de aterro da região de Samaritã.

Todavia, entendemos que o impedimento constante da legislação, da forma como estabelecido, impossibilita o desenvolvimento habitacional da região continental.

Todos têm conhecimento dos sérios problemas imperantes no Município em razão da insuficiência de moradias disponíveis à significativa parcela da população.

A concentração dos investimentos na parte insular da cidade inviabiliza o incentivo à ocupação regular dos bairros que integram a região continental, dificultando sobremaneira o crescimento sócio-econômico de extensa área do território.

Em virtude da proibição expressa na Lei, muitos empresários que demonstraram interesse na exploração de loteamentos populares na região continental tiveram suas intenções tolhidas. Como consequência disso, o processo de ocupação das terras vagas apresenta-se completamente irregular e descontrolado.

Por outro lado, se fosse permitida a retirada de aterro, no intuito de serem elaborados projetos de comercialização de lotes populares, estaria assegurado o desenvolvimento da região, comprovadamente deficiente e relegada ao esquecimento por consecutivas Administrações.

O material recolhido teria sua utilidade garantida podendo ser aproveitado, inclusive, nas obras do Porto de Santos e na Ponte dos Barreiros, fundamentais para a economia da Baixada Santista.

Considerando o déficit existente no setor habitacional de São Vicente;

Considerando a necessidade de desenvolvimento da área continental do Município, privada de infra-estrutura adequada à ocupação por grande parte da população; e

Considerando o interesse de muitos empresários da

construção civil em aproveitar a significativa extensão de terras desocupadas na região continental para a implantação de projetos de desmembramento da área, destinado à comercialização de lotes populares,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 81 /93
DOCUMENTO Nº 2754/93

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 150-A, de 26 de março de 1993:

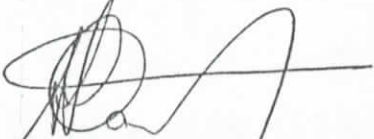
"Art. 1º - Ficam proibidos a retirada, o desmonte e o transporte de aterro na região de Samaritã.

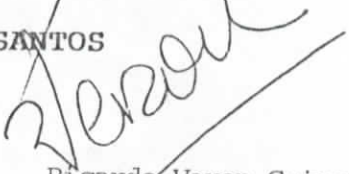
§ 1º - Não se incluem na proibição deste artigo:

- I - A movimentação de terra necessária a melhorias urbanas e empreendimentos de notória relevância para o Município de São Vicente, de evidente interesse social.
 - II - As remoções de resíduos industriais, objeto de processo de descontaminação e incineração, determinadas pelo Poder Público.
 - III - A retirada de aterro excedente, necessário para o desenvolvimento de projetos e à comercialização de lotes populares.
- § 2º - As ações a que se refere o parágrafo anterior serão necessariamente acompanhadas por técnicos da Prefeitura e da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e obedecerão a cota mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

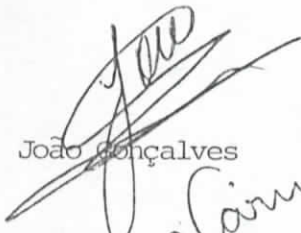
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 14 de setembro de 1993.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS


Ricardo Veron Guimarães

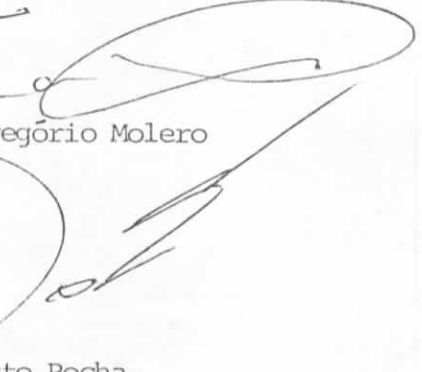

Carlos Santiago

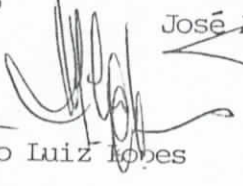

João Gonçalves


Luis Cláudio Bili


Regina do Carmo
Regina Ponte do Carmo


José Aparecido Dedinho


Gregório Molero

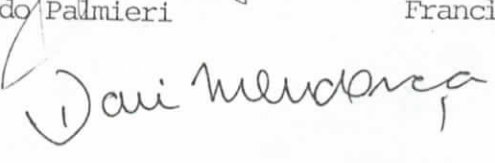

Roberto Luiz Lopes


Roberto Rocha


Altair Di Marco


Eduardo Palmieri


Francisco Neto


Dair Mendonça


CK/amlf